**PROCESSO**: **n º** 41506-000402/2017 (Processos Apensos: 41506-444/2017, 41506-484/2017)

**INTERESSADO:** CPM BRAXIS S.A.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO

**Detalhes:** FATURAMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INDENIZATÓRIOS NOS MESES DE JUNHO A AGOSTO/2017.

Trata-se do Processo Administrativo nº 41506-000402/2017, em 01 (um) volume, com 147 (cento quarenta e sete) fls., Apensos nº 41506-000444/2017 (157 fls.), 41506-000484/2017 (158 fls.), que versa sobre o pagamento dos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64. A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.591.058,00 (um milhão quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e oito reais)** referente aos meses de Junho a Agosto/2017, sem a devida cobertura contratual, conforme detalhado na Tabela 01 a seguir:

**TABELA 01 – VALORES DEVIDOS NOS MESES DE JUNHO A AGOSTO/2017**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Processo nº** | **Período** | **Valor – R$** |
| 41506-000402/2017 | JUNHO/2017 | 454.718,80 |
| 41506-000444/2017 | JULHO/2017 | 565.657,20 |
| 41506-000484/2017 | AGOSTO/2017 | 570.682,00 |
| **TOTAL** | | **1.591.058,00** |

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

A análise dos autos sob o nº 41506-000402/2017 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 147).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se solicitação de pagamento pelos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa **CPM BRAXIS S/A.** (CNPJ 65.599.953/0029-64). A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.591.058,00 (um milhão quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e oito reais)**, de lavra do Sr. Milton Fábio Melo da Cunha, representando a Empresa CARPGEMINI BRASIL S.A. Foi anexado aos autos o demonstrativo para faturamento referente aos meses de junho a agosto/2017 e BOOK DE INDICADORES, nos processo nº 41506-000402/2017 (fls. 02/26), 41506-000444/2017 (fls. 02/32) e 41506-000484/2017 (fls. 02/39).

**2 - TERMO DE CONTRATO Nº 09/2015** – constata-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 27/43), 41506-000444/2017 (fls. 40/56) e 41506-000484/2017 (fls.40/56), cópia do contrato celebrado entre a SECTI e a empresa COM BRAXIS S.A, para prestação de serviços de suporte à infraestrutura da informática e comunicação da SECTI, com vigência de 180 dias, assinado em 18.12.2015 e publicado no doe em 21.12.2015. Constata-se que o contrato está **vencido** em desde 18.06.2016.

**3 – CÓPIA DO OFÍCIO Nº 103-GP** - verifica-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 44/47), 41506-000444/2017 (fls. 57/60) e 41506-000484/2017 (fls. 57/60), cópia do ofício nº 103-GP, datado de 12.07.2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, solicitando a Empresa COM BRAXIS S/A que:

**... no encerramento do contrato emergencial nº 09/2015, datado de 18.06.2016, que não haja descontinuidade e/ou paralisação dos serviços contemplados no referido contrato, de modo que, este ITEC como órgão gestor informa que ser]ao repassados os valores pertinentes à SECTI, para cobertura da prestação desses serviços, no lapso temporal que se fizer necessário até que seja celebrado um novo instrumento contratual.**

**4 - RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 103-GP-ITEC, REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 09/2015. TÉRMINO CONTRATUAL** - observa-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 48/49), 41506-000444/2017 (fls. 61/62) e 41506-000484/2017 (fls. 61/62), cópia da manifestação de continuidade a execução dos serviços até que se tenha uma formalização da próxima contratação.

**5 – RESPOSTA A CARTA DATADA DE 05/05/2017 fls.48/49** – constata-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 50/53), 41506-000444/2017 (fls. 63/64) e 41506-000484/2017 (fls. 63/69), cópia do ofício nº 76-GP, datado de 06/06/2017 e nº 86-GP, datado de 28/06/2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, destacando que:

**Ocorre que a prestação de serviços tinha como amparo o Contrato SECTI Nº 09/2015 que vigorou até 18.06.2016. Como tal prestação é essencial ao Estado de Alagoas, como já exaustivamente demonstrado e comprovado aos órgãos estaduais pertinentes (Procuradoria Geral do Estado/AL, Controladoria Geral do Estado/AL, Gabinete Civil, Secretaria da Fazenda, Ministério Público do Estado).**

**No início do mês de junho foi realizado o pagamento da prestação de serviços de janeiro a abril de 2017, no valor de R$1.700.628,00 (um milhão, setecentos mil, seiscentos e vinte e oito reais).**

**6 - MANIFESTAÇÃO AOS OFÍCIOS Nº 76/2017-GP E 86/2017-GP –** observa-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 54/55), 41506-000444/2017 (fls. 65/71) e 41506-000484/2017 (fls. 69/70), cópia de documento emitido pela empresa CPM BRAXIS S.A., ressaltando:

**Contudo, de acordo com o reiterado por meio do Ofício nº 76/2017/GP, é devido ainda o recebimento pela prestação dos serviços dos meses de dezembro/2016 a abril/2017 e o proporcional de maio de 2017 que necessitam ser imediatamente quitados, evitando assim, eventuais interrupções.**

**7- OFÍCIO Nº 86/2017-GP –** verifica-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 56/57), 41506-000444/2017 (fls. 63/64) e 41506-000484/2017 (fls. 63/64), cópia do Ofício Nº 86/2017-GP, de 28/06/2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, José Luciano dos Santos Júnior, destacando que:

**Ocorre que a prestação de serviços tinha como amparo o Contrato SECTI Nº 09/2015 que vigorou até 18.06.2016. Como tal prestação é essencial ao Estado de Alagoas, como já exaustivamente demonstrado e comprovado aos órgãos estaduais pertinentes (Procuradoria Geral do Estado/AL, Controladoria Geral do Estado/AL, Gabinete Civil, Secretaria da Fazenda, Ministério Público do Estado).**

**No início deste mês de junho foi realizado o pagamento da prestação de serviços de 19.06.2016 a novembro de 2016, restando o pagamento de dezembro de 2016, janeiro a abril de 2017, protocolados através dos Processos 41506-285/2017; 41506-231/2017; 41506-232/2017; 41506-233/2017 e 41506-296/2017.**

**8 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa CPM BRAXIS S/A. (CNPJ 65.599.953/0029-64), **algumas vencidas**.

**9 – ATESTO -** Consta o ***“ATESTO”*** das informações pela Servidora Tereza Cristina Olegário de Souza Galvão, Gerente Executiva de Valorização de Pessoas e do Servidor Paulo Silva Coutinho, Gerente de Desenvolvimento, atestando a realização das atividades de análise de sistemas e programação no ITEC, e do Servidor Renato Prado Pinto Filho, Gerente de Operações, atestando que os serviços referentes às atividades realizadas pela empresa nas áreas de redes e infraestrutura foram realizadas em conformidade.

**10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Constata-se informação sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa.

**11 - PARECER JURÍDICO** – Às fls. 83/95 verifica-se o PARECER JURÍDICO – PA Nº 111/ITEC – 2017, PARECER JURÍDICO – PA Nº 444/ITEC – 2017, fls. 93/105, PARECER JURÍDICO – PA Nº 126/ITEC – 2017, fls. 95/115, da lavra do Procurador Autárquico do ITEC, Francisco Roberto Cavalcante Silveira, salienta que:

**Os referidos serviços tiveram início no Contrato nº 14/2009, no dia 14/12/2009, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI e a EMPRESA COM BRAXIS S.A. (CARPEMINI), tendo como Gestor Contratual o ITEC.**

**O supracitado CONTRATO perdurou por 06 (seis) anos, com base no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/1993, haja vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços tecnológicos imprescindíveis para o desenvolvimento do Parque Tecnológico do Estado.**

**Nessa toada, a pretensão da Empresa em tela, de reivindicar o pagamento dos Serviços Tecnológicos Prestados aos Órgãos Estaduais, referente ao mês de Dezembro/2016 a Abril/2017, mesmo sem cobertura Contratual, é legítima e justa, porque a execução dos serviços em exame foi comprovada pelos Gerentes deste ITEC.**

**Diante do exposto, esta Procuradoria Autárquica, não vê nenhum empecilho jurídico, para a confecção da NOTA DE EMPENHO correspondente ao período supramencionado, desde que Dotação Orçamentária para fazê-lo, para posterior pagamento.**

**Remetam-se os autos ao Coordenador Geral Jurídico deste ITEC, para as providências cabíveis que o caso requer e, posteriormente, encaminhá-los a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, para as considerações finais.**

**12 - COORDENADORIA JURÍDICA –** Constatam-se no Processo nº 41506-000402/2017 (fls. 96/103), DESPACHO Nº 00106/2018, de 10.10.2017, no Processo nº 41506-000444/2017 (fls. 106/113) o DESPACHO Nº 00107/2018, de 10.10.2017 e no Processo nº 41506-000484/2017 o DESPACHO Nº 00108/2018, de 10.10.2017 (fls. 108/115) da lavra do Coordenador Jurídico, Hugo Rafael Macias Gazzaneo, destacando que*:*

**Após análise da totalidade dos autos, essa Coordenadoria Jurídica se manifesta concordando INTEGRALMENTE com o PARECER JURIDICO – PA Nº 111/ITEC – 2017, PARECER JURÍDICO – PA Nº 444/ITEC – 2017, PARECER JURÍDICO – PA Nº 126/ITEC – 2017, inclusive sobre a possibilidade de emissão de nota de empenho.**

**13 – ATESTO DOS SERVIÇOS PELAS GERÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE OPERAÇÕES –**Observam-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 105/128), 41506-000444/2017 (fls. 115/138) e 41506-000484/2017 (fls. 117/140), despacho da Gerência de Desenvolvimento atendendo ao Parecer Jurídico 00106/2017, tendo as cumprido as diligências, conforme documentos em anexo.

**14 – DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** - Observam-se nos Processos nº 41506-000402/2017 (fls. 129/132), 41506-000444/2017 (fls. 139/142) e 41506-000484/2017 (fls. 141/144), despacho, datado de 16/11/2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de Nota de Empenho, acostar certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas e posterior envio a Controladoria Geral do Estado conforme Nota Técnica do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.590/2017 em anexo aos autos.

**14 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original).

**15 – NOTA DE EMPENHO** - À fl. 134 do processo nº 41506-000402/2017, processo nº 41506-000444/2017, fl. 144 e processo nº 41506-484/2017, fl. 146, observa-se que foi anexada aos autos a Nota de Empenho, **sem assinatura do ordenador da despesa e do responsável pelo financeiro**.

**16 – NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS** - À fl. 145 processo nº 41506-000402/2017, processo nº 41506-000444/2017, fl. 156 e processo nº 41506-484/2017, fl. 157 observa-se que foi anexada aos autos a Nota Fiscal de Serviço, **sem atesto.**

Nesse sentido, em atendimento determinação de análise e emissão de parecer, emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 147), constata-se que os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017alíneas “**a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”** e **“g”**, restando necessário à demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica alínea ***“i”***.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o ITEC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alínea ***“i”***.

**II. DA NOTA DE EMPENHO** – Que a gestão do ITEC providencie a assinatura do ordenador da despesa e do responsável pelo financeiro.

**III. DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS** – Que seja emitido o “atesto” das Notas Fiscais de Serviço apensas aos autos, pelo responsável**.**

**IV. DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos item “I” a “IV”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64, no valor de R$1.591.058,00 (um milhão quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e oito reais).**

Maceió-AL, 27 de dezembro de 2017.

Cleonice Ferreira de carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**